



PROCESSO Nº 415/15

PROTOCOLO Nº 13.504.812-7

PARECER CEE/CEIF Nº 114/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO(A): COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JORGE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 619/15 SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, em 10/02/15, do Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Siqueira dos Santos, nº 55, Distrito Terra Nova, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 929/15, de 23/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/05/15 a 07/05/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3771/82, de 30/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2535/88, de 09/08/88, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1192/11, de 24/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 175).



PROCESSO Nº 415/15

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 2490 - SAO JERONIMO DA SERRA									
ESTAB.: 00523 - SAO JORGE, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTORIA			3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE- C. Procópio
Decreto nº 6290/2012

1.3 Avaliação Interna

Dados apresentados referente aos recursos humano/alunos.

Série / Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2001	2002	2003	2004	2005
5ª A	24	27	-	-	-	1	2	-	-	-	5	0	-	-	-	4	7	-	-	-	24	27	-	-	-
5ª B	43	27	-	-	-	0	2	-	-	-	6	3	-	-	-	11	8	-	-	-	43	27	-	-	-
5ª C	9	8	-	-	-	6	4	-	-	-	7	7	-	-	-	3	4	-	-	-	9	8	-	-	-
6ª A	20	14	-	-	-	3	2	-	-	-	1	2	-	-	-	1	2	-	-	-	20	14	-	-	-
6ª B	23	30	-	-	-	0	2	-	-	-	1	3	-	-	-	1	1	-	-	-	23	30	-	-	-
6ª C	5	7	-	-	-	5	3	-	-	-	4	6	-	-	-	2	1	-	-	-	5	7	-	-	-
7ª A	23	15	-	-	-	1	0	-	-	-	0	0	-	-	-	3	0	-	-	-	22	15	-	-	-
7ª B	13	21	-	-	-	1	0	-	-	-	2	1	-	-	-	0	3	-	-	-	12	21	-	-	-
7ª C	14	9	-	-	-	4	1	-	-	-	4	3	-	-	-	0	2	-	-	-	10	9	-	-	-
8ª A	21	15	-	-	-	1	1	-	-	-	0	1	-	-	-	1	1	-	-	-	20	14	-	-	-
8ª B	11	13	-	-	-	2	1	-	-	-	0	1	-	-	-	0	0	-	-	-	11	12	-	-	-
8ª C	14	15	-	-	-	6	3	-	-	-	5	3	-	-	-	0	5	-	-	-	14	15	-	-	-
6ª A	-	-	21	27	22	-	-	0	2	1	-	-	1	0	2	-	-	4	7	7	-	-	21	25	21
6ª B	-	-	15	25	26	-	-	0	0	0	-	-	1	0	0	-	-	2	3	4	-	-	15	25	26
6ª C	-	-	5	4	11	-	-	5	4	2	-	-	3	1	0	-	-	2	2	3	-	-	5	4	11
7ª A	-	-	24	19	22	-	-	0	1	0	-	-	0	0	2	-	-	3	1	7	-	-	24	19	22



PROCESSO Nº 415/15

7ºB	-	-	18	14	18	-	-	0	0	0	-	-	0	1	0	-	-	5	2	2	-	-	18	14	18
7ºC	-	-	8	5	7	-	-	4	2	1	-	-	4	2	0	-	-	3	1	3	-	-	8	5	7
8ºA	-	-	14	19	19	-	-	1	0	0	-	-	2	0	2	-	-	0	1	3	-	-	14	19	19
8ºB	-	-	22	14	11	-	-	1	1	0	-	-	1	0	0	-	-	2	1	6	-	-	22	14	11
8ºC	-	-	9	10	6	-	-	1	2	1	-	-	1	0	1	-	-	4	3	2	-	-	9	10	6
9ºA	-	-	10	20	20	-	-	0	0	2	-	-	1	0	0	-	-	0	1	2	-	-	10	20	18
9ºB	-	-	16	12	11	-	-	0	2	1	-	-	4	0	0	-	-	0	0	1	-	-	16	10	10
9ºC	-	-	13	6	8	-	-	3	3	3	-	-	1	3	2	-	-	1	1	1	-	-	10	6	8

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 14/15, de 06/03/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitoria Biscaro, licenciada em Educação Física, Áurea Rodrigues Ramalho, licenciada em Pedagogia e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, procedeu a verificação complementar e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, à folha 199, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 577/15-CEF/SEED, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 204).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou no relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São Judas Tadeu – EIEF e constatou que a instituição de ensino possui recursos humanos, pedagógicos, tecnológicos, físicos e apresenta condições necessárias ao solicitado.



PROCESSO Nº 415/15

Consta à fl. 195, justificativa da direção da instituição de ensino quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, informando que não foi priorizada a referida solicitação, devido ao acúmulo de trabalho.

A direção da instituição de ensino declara à fl. 196, que os servidores designados a participar do programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola não concluíram o curso em tempo hábil por falta de disponibilização de dias e por atraso na liberação de senha para a realização do Curso em EAD, porém, estão dispostos a continuar o referido programa no presente ano letivo. A Licença Sanitária tem validade até 23/02/16.

A Comissão de Verificação informa à fl. 185, que o Setor de Estrutura e Funcionamento solicitou à instituição de ensino a regularização dos atos vencidos, referentes ao Ensino Fundamental, nas seguintes datas:

- em 25/07/12, envio de memorando e vida legal;
- em 16/07/13, por notificação;
- no início do mês de outubro de 2013 o NRE recebe o processo para correção;
- em 07/10/13, o protocolado é encaminhado ao Colégio para adequações à Deliberação 03/13 CEE - Pr.;
- em julho de 2014 retorna para o NRE;
- em 15/09/14 é devolvido ao Colégio para atualizar documentos dos docentes.

Conforme relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, o NRE de Cornélio Procópio recebeu o processo referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, no início de outubro de 2013, e em 07/10/13, retornou à instituição de ensino para que fossem cumpridas as exigências solicitadas pelo NRE. No entanto, não consta no histórico de tramitação de processos os registros desses encaminhamentos. De acordo com o Protocolo Geral do Estado, o processo iniciou em 10/02/15.

Foram apensados ao processo, em 11/06/15, a cópia do Ato Administrativo que designou a comissão de verificação e o histórico de tramitação de processos do Protocolo Geral do Estado (fls. 28 à 29).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do no de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 415/15

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE